
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.847, DE 20 DE JUNHO DE 1994.

* Ficam REVOGADAS as disposições em contrário desta Lei no que concerne a Lei nº 6.872, 28 de junho de 2006, publicada no DOE Nº 30.713, de 29/06/2006.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carreira de Consultor Jurídico do Estado do Pará, integrada dos atuais cargos efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, previsto na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, com lotação nos órgãos da administração direta estadual, é organizada de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Os Consultores Jurídicos do Estado serão vinculados tecnicamente à Consultoria Geral do Estado e desempenharão atividades de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito das diversas unidades da administração pública direta, autarquias e fundações públicas do Estado do Pará.

Art. 2º - A carreira de Consultor Jurídico do Estado, disciplinada nesta Lei, é constituída de dois (02) níveis de referência.

§ 1º - A localização nos dois (02) níveis de referência da carreira obedecerá ao tempo de serviço público estadual, contado da data da nomeação ou da ascensão, ou ainda, da transposição e/ou transformação de cargo, autorizadas pela Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, observado o disposto na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) e legislação aplicável.

§ 2º - O Consultor Jurídico que à data da publicação desta Lei contar, pelo menos, dez (10) anos de serviço público estadual, fica localizado no nível II da carreira.

Art. 3º - A remuneração dos cargos integrantes da carreira jurídica de que trata esta Lei é composta de vencimento e gratificação de escolaridade, conforme art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, calculados conforme tabela anexa a esta Lei, que a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos Consultores Jurídicos que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, encontravam-se no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se integralmente ao cargo efetivo único e isolado de Assistente Judiciário - Chefe integrante do quadro da Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º - No que esta Lei não tiver regulado, especificamente, aplica-se o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente quanto a seus efeitos financeiros e funcionais, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de JUNHO de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

JOSÉ DO CARMO MARQUES

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, interino

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência, tecnologia e Meio Ambiente

CARGO	NÍVEL DE	VENCIMENTO	G.E. (80%)	TOTAL
	REFERÊNCIA	URV	URV	
Consultor Jurídico	I	655,32	524,26	1.179,58
Consultor Jurídico	II	786,38	629,10	1.415,48

DOE nº 27.744, de 22/06/1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ